CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato 60/2017 - de prestação de serviço para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e a realização do concurso público no município de Coronel Xavier Chaves/MG, que entre si fazem, de um lado, o município de Coronel Xavier Chaves/MG, e, de outro, a empresa RV Consultoria E Serviços Ltda, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas.

O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, doravante denominado **CONTRATANTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.557.546/0001-03, com sede nesta cidade, Coronel Xavier Chaves, nº 84, Bairro Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, inscrito no CPF n.º 898.880.906-82, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade e a (empresa) ***RV CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA***, doravante denominado **CONTRATADA,** CNPJ nº 86.448.735/0001-06, com sede à Rua 12 de Outubro, nº 284, Bairro Esplanada, SANTA LUZIA/MG, neste ato representado por seu Diretor Raul Viana da Costa, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviço, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e a realização do **Concurso Público** para 28 (vinte e oito) cargos, com 38 (trinta e oito) vagas, para a Prefeitura Municipal, conforme especificado no Anexo II e Anexo VIII, deste Edital, o serviço a ser prestado compreende: planejar a execução do Concurso; Elaborar o Edital do Concurso em consonância com a legislação em vigor; Elaborar o Programa de cada disciplina da prova de múltipla escolha; Divulgar o concurso e dar informações aos candidatos; Efetuar o recebimento das inscrições; Elaborar e aplicar as provas e sua correção; Analisar eventuais recursos administrativos e emitir os pareceres correspondentes; Fornecer as pastas encadernadas com toda documentação relativa às questões das provas para todos os participantes inscritos; Garantir o sigilo e a qualidade dos serviços requeridos; Contratar pessoal para a aplicação da prova objetiva e prática, sendo que os valores das inscrições devem ser recolhidos aos cofres públicos em conta específica indicada pelo Município.

Cláusula Segunda: DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da contratante.

Cláusula Terceira: DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - Os serviços serão prestados pelo valor global de R$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais), pagos em duas parcelas.
3.1.1 - Primeira parcela, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do valor total, 15 dias após o encerramento das inscrições;

3.1.2 - Segunda parcela, correspondente aos outros 50% (cinquenta por cento) do valor total, após final de todos os serviços objetos da contratação.
3.2 - Os pagamentos ficam condicionados ao cumprimento de todas as cláusulas do Edital, e seus anexos e do contrato, sendo a fiscalização de responsabilidade da Assessoria Jurídica do Município.
3.3 - O pagamento será efetuado pela Administração, creditado em favor da Licitante vencedora, após a prestação dos serviços, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.
3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
3.5 - O preço fixo, sem reajuste.
3.6 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da Nota Fiscal.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Elaborar o Edital do Concurso em consonância com a legislação em vigor;
4.2 – A Contratada terá o prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, para elaboração e apresentação do Edital de Concurso para a Contratante;
4.3 - Elaboração e edição das guias de recolhimento da taxa de inscrição, quando necessário, e/ou arcando com decorrentes ônus para elaboração e edição dos mesmos;
4.4 - Recebimento das inscrições, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
4.5 – Elaboração e edição das fichas de inscrição;
4.6 – Conferência de todos os documentos e requisitos exigidos no Edital, no ato da inscrição e, posteriormente, quando necessário;
4.7 – Afixação, no local das inscrições, de cópia do edital do concurso, para conhecimento prévio dos candidatos;
4.8 - Divulgação do evento em home Page própria e na oficial do município, incluindo todos os editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso;
4.9 **-** Prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou telefone, em todas as fases do concurso;
4.10 – Edição e distribuição, no ato da inscrição, do Manual do Candidato contendo o edital completo e outras informações pertinentes;
4.11 – Fornecimento de listagem dos candidatos inscritos, com totalização de no máximo até 10 (dez) dias corridos após o término das inscrições;
4.12 – Emissão e entrega do comprovante definitivo de inscrição (pessoalmente ou via correio), ou disponibilização, via internet e por afixação na Prefeitura e demais órgãos públicos do Município de Coronel Xavier Chaves/MG, de planilha contendo horários e locais de provas;
4.13 – Disponibilização e organização do local de aplicação das provas escritas, em turno único;
4.14 – Contratar pessoal para a aplicação da prova objetiva e prática;
4.15 – Elaboração, aplicação e correção das provas, por equipe técnica capacitada;
4.16 – Fornecimento de listagem impressa e magnética (arquivo WORD E TXT) contendo gabaritos e resultados referentes às provas realizadas, bem como da classificação final, em ordem alfabética e de classificação;
4.17 – Analisar os recursos interpostos por candidatos, com a emissão de parecer, para cada caso, para julgamento e decisão em conjunto com a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG;
4.18 – Garantir o sigilo e segurança requeridos durante toda a realização do concurso, sob pena de responsabilidades cabíveis;
4.19 – Conclusão do serviço contratado no prazo de 180 (cento e oitenta dias), após assinatura do Contrato;

4.20 - Providenciar o atendimento aos candidatos que tenham dúvidas quanto à regulamentação do Concurso Público, desde a publicação do Edital até a homologação do Concurso Público;
4.21 – Elaboração e definição do conteúdo e bibliografias para as provas objetivas e práticas em conjunto com a Comissão de Concurso Público;
4.22 – Declaração dos portadores de necessidades especiais, devendo o laudo médico ficar sob a guarda da empresa vencedora, e enviada cópia à Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves imediatamente. Emitir deferimento ou indeferimento das inscrições como portadores de necessidades especiais. E, no ato da homologação, emitir cópia para averiguação do Médico encarregado do exame admissional;
4.23 – Caso haja demandas judiciais decorrentes do processo de concurso público, a empresa contratada deverá dar assessoria jurídica, elaborando subsídios para defesa nas demandas propostas contra a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves;
4.24 – A Licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito a contratação;
4.25 – Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
4.26 – O pessoal que vier a ser contratado ou escalado pra trabalhar nos presentes concursos não manterá com a contratante qualquer vínculo de natureza empregatícia, ficando os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários e comerciais a cargo da Contratada;
4.27 – A Contratada se compromete em conservar as folhas de respostas e respectivos documentos apresentados pelos candidatos pelo prazo de 01(um) ano, contado da data de realização das provas;
4.28 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato, isentando e defendendo a Contratante, se este porventura vier a ser acionado judicialmente em decorrência deste contrato;
4.29 – Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;
4.30 – Disponibilizar pessoal e equipamentos para inscrição presencial na sede do município de Coronel Xavier Chaves, em local de acesso a internet cedido pela Contratante;
4.31 - Prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou telefone, em todas as fases do concurso.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Fornecimento de espaço físico para recebimento e protocolo das inscrições e de eventuais recursos administrativos com encaminhamento para análise da Contratada;
5.2 - Disponibilização de local e ponto de internet onde possam ser efetuadas as inscrições, e a Contratada disponibilizar pessoal, máquinas e equipamentos para inscrição;
5.3 - Definição dos meios e formas de arrecadação/recebimento das taxas de inscrição
5.4 - Ficará a cargo da Contratante a publicação do Edital do Concurso em jornal local ou regional e outros atos oficiais inerentes ao concurso, para conhecimento público;
5.5 - Ficará a cargo da Contratante o fornecimento dos cargos que irão compor o certame, contendo nome do cargo, quantitativo, descrição sumária das atividades atinentes ao cargo, salário, carga horária, e escolaridade exigida;
5.6 - Fornecer à contratada cópia de leis municipais e demais normas que regulamentem ou disciplinem os concursos públicos e de toda legislação de criação e normatização dos cargos objeto dos concursos, com os dados constantes do item anterior;
5.7 – Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto deste instrumento;
5.8 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a prestação dos serviços, e mediante a entrega da Nota Fiscal no setor competente e;

5.9 – Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento da prestação do serviço;
5.10 – Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos;
5.11 - Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
5.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
5.13 – Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
5.14 – Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
5.15 – Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
5.16 – Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada;
5.17 - Julgamento e decisão de possíveis recursos interpostos por candidatos, devidamente subsidiados pela CONTRATADA que deve analisar os recursos e emitir parecer, para cada caso.

Cláusula Sexta: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório n.º 39/2017, decorrente da Carta Convite 06/2017 e de acordo com a Lei 8.666/93 e com suas alterações.

Cláusula Sétima: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.002.000	SEC MUNIC ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0008	ATIV. ADMINISTRATIVA GERAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.014	REC MANUT ATIV. ADMINISTRAT.
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS –PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	37	

Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

8.1.1 - Advertência;
8.1.2 - Multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso pela não execução dos serviços contratados, conforme prazo estabelecido, no item 10.1.15, do Edital;
8.1.3 - No caso de abandono dos serviços, além das cominações legais, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
8.1.4 - As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e aprovação do Prefeito.

8.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02(dois) anos;
8.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

9.1 - O contrato ficará rescindido de pleno direito no caso de sua inexecução, total ou parcial, ficando a Administração com o direito de retomar os serviços e aplicar à **CONTRATADA**, as penalidades previstas neste instrumento e na Lei, bem como exigir, se for o caso, indenização.

9.2 - Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei nº 8.666/93, podendo a Administração, ser for o caso, aplicar as penalidades contratuais previstas neste Ato Convocatório concomitante com as penalidades da mencionada Lei.

Cláusula Décima: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, e com suas alterações.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO

11.1 - O foro do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, é o da Comarca de Resende Costa/MG.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Coronel Xavier Chaves, 31 de Agosto de 2017.

_____
Contratante

_____
Contratado

Testemunhas:

1º_____ CPF:_____

2º_____ CPF: _____